



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 04/99

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a necessidade de completar a Resolução nº 21/94, que trata sobre o Regimento Interno do referido Colegiado:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º da Resolução nº 001/97, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica alterado o art. 14 da Resolução nº 21/94, que passa a ter a seguinte redação”.

Art. 2º - Os §§ 1º e 4º do art. 4º da Resolução nº 21/94 passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“§ 1º - As decisões ou deliberações são tomadas, em votação secreta, por maioria simples de voto, salvo exceções previstas em lei ou neste Regimento, presente mais da metade dos seus integrantes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto na hipótese de punição disciplinar, em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

§ 4º - As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas no Diário da Justiça, por extrato, no

prazo de 15 dias, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria dos seus integrantes”.

Art. 3º - Fica alterado o art. 5º da resolução nº 21/94, que passa a ter a seguinte redação:

“O Secretário do Colégio de Procurador da Justiça será um Procurador eleito por seus pares, na reunião ordinária de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do secretário, o Presidente nomeará um ad hoc”.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 2º do art. 22 da Resolução nº 21/94 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de novembro de 1999.

JÚLIO PAULO NETO
Presidente do Colégio

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Procuradora de Justiça

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador de Justiça

JOSÉ LEMOS
Procurador de Justiça

NEWTON SOARES DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

AMARÍLIA SALES DE FARIAS
Procuradora de Justiça

EURICO SANTIAGO DE SOUSA RANGEL
Procurador de Justiça

ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM
Procurador de Justiça

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador de Justiça

NEYDE FIGUEIREDO PORTO
Procuradora de Justiça

AGNELLO JOSÉ DE AMORIM
Procurador de Justiça

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador de Justiça

BRETHA ÁUREA CUNHA BARROS
Procuradora de Justiça

HUGO RODRIGUES DO SANTOS
Procurador de Justiça

JOSÉ DI LORENZO SERPA
Procurador de Justiça

ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA
Procuradora de Justiça

PÉRICLES MEDEIROS
Procurador de Justiça

JOÃO DA SILVA CRUZ
Procurador de Justiça

JUSTIFICATIVA

De ser alterado da art. 1º da Resolução nº 01/97, vez que a Resolução a que se refere é a 21/94 (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça) e não 19/94, que trata da proposta 01/97.

As demais alterações propostas são indispensáveis. As dos §§ 1º e 4º do art. 4º, introduzem a votação secreta nas decisões do Colégio e a obrigação de publicá-las no Diário da Justiça, respectivamente, cujas omissões devem ser suprimidas.

Igualmente, sugere-se a alteração do art. 5º, complementando-o com a determinação da data da eleição de Secretário.

Acrescenta-se ao mencionado artigo um Parágrafo Único onde se insere o conteúdo do § 2º do art. 22 que fica revogado, por estar mal colocado no contexto da aludida Resolução.

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador de Justiça